AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO - DS CPL

CONCURSO PÚBLICO Nº 72/CP/AT/2022

AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS BI SUITE

CADERNO DE ENCARGOS

Rua da Prata, 20/22, 1.º – 1149-027 LISBOA Tel: (+351) (+351) 218 812 600 Fax: (+351) (+351) 218 812 935
Email: dscpl-dc@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto e identificação do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de assistência técnica ao software SAP Business Objects BI Suite.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª
Conteúdo funcional

1. O objeto que se pretende celebrar está diretamente relacionado com a missão e atribuições da AT, uma vez que pela elevada criticidade dos diversos sistemas informáticos não pode haver disrupção do serviço prestado pela AT aos contribuintes e operadores económicos que provoquem constrangimentos na arrecadação da receita fiscal.
2. O quadro infra contém a descrição do software e respetivas quantidades que serão objeto de assistência técnica.

Solução	Métrica	Quantidade
SAP Business Objects - Ent. Premium User	User	30
SAP Business Objects - Ent. Premium CS	10 CS	30

3. Os serviços de assistência pós-venda (manutenção e suporte), na modalidade 24hx7d, deverão incluir:

a. Disponibilização de novas versões do software SAP licenciado, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;
b. Disponibilização de pacotes de desenvolvimento do software SAP licenciado;
c. Entrega de r*eleases*, níveis de correção e pacotes de correção (fix's ou patches) do software SAP licenciado;
d. Correção de erros, anomalias e incidentes das aplicações previstas nas alíneas anteriores;
e. Prestação de informações relativas ao modo de eliminar ou evitar erros das aplicações previstas nas alíneas a), b) e c), bem como do software SAP licenciado;
f. Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio a esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados ou engenharia em situações mais complexas ou não previamente identificadas.
g. Suporte e atualização remota.

4. Para os efeitos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior as comunicações realizadas pela AT e as respostas do adjudicatário poderão ser redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.
5. Para os efeitos previstos na alínea f) do número anterior os contactos telefónicos com o adjudicatário serão realizados exclusivamente pelos elementos internos da AT.
6. Os serviços de assistência pós-venda não incluem a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas pela ou para a AT para novas releases ou versões do software que se pretende licenciar.

Cláusula 3.ª
Níveis de serviços (SLA)

1. Os pedidos de correções previstos na alínea d) do n.º 3 da cláusula anterior devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:
   a. Uma hora, contada a partir da receção do problema classificado de prioridade muito elevada reportados pela AT ao suporte e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AT, designadamente, por completa falha ou

paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;

b. Quatro horas, contadas a partir do problema classificado de prioridade muito elevada reportados pela AT ao suporte e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AT, designadamente, em consequência da inoperabilidade ou incorreções de funções.

2. Os meios e condições do adjudicatário para receber pedidos formulados pela AT devem estar disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
3. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte da AT.

Cláusula 4.ª
Partes contratantes

1. As partes contratantes são o Estado, intervindo através da Autoridade Tributária e Aduaneira, no documento designada por AT, e o adjudicatário.
2. O adjudicatário deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:
   a. Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
   b. Ao nome e denominação social;
   c. Ao endereço ou sede social;
   d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
3. Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 5.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
   b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 351.220,00 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Local de entrega dos bens e de prestação do serviço

O local de entrega dos bens e de prestação do serviço objeto do presente procedimento será no Edificio Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas,

relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador de serviço, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 9.ª
Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
    a. A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projecto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
    b. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
    a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
    b. Se encontre disponível para o público em geral;

c. Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
d. Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
e. Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
f. Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 10.ª

Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Chefe de Equipa Multidisciplinar 2.º Nível, da Área de Administração de Plataformas, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Secção II

Obrigações do fornecedor

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. Os serviços serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.

4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 12.ª
Prazo de execução

1. A disponibilização das licenças será feita via Web, através de chave de acesso, a fornecer pelo adjudicatário no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.
2. O prazo de execução do contrato termina em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 13.ª
Obrigações principais do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Secção III
Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 15.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será pago numa única prestação, no prazo de 30 (trinta) dias após aceitação dos bens pela AT.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no numero anterior, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da factura devida pela AT confere ao prestador dos serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 500 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
    a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
    b. Prestação de falsas declarações;
    c. Estado de falência ou insolvência;
    d. Cessação da atividade;
    e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infracção que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª
Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Produção de efeitos

O contrato produz os seus efeitos a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.